



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**Regimento Interno da Comissão Eleitoral para as Eleições dos Membros do
CONSUP 2026-2028**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A condução do processo eleitoral destinado à escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser designada por meio de Portaria específica, editada para esse fim.

§ 1º O processo eleitoral de que trata o caput será realizado em turno único, observado o disposto neste Regulamento.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições:

- I - elaborar, interpretar e zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
- II - planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- III - receber, analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição de candidaturas;
- IV - homologar e divulgar a relação oficial de candidatos inscritos;
- V - apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito do processo eleitoral;
- VI - assegurar a ampla publicidade e transparência dos atos, decisões e informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII - dirimir dúvidas e resolver casos omissos relativos à interpretação e à aplicação das normas que regem o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG tem por objetivo eleger:

- I - cinco representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;
- II - cinco representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e
- III - cinco representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes eleitos terão duração de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11, § 2º, do Estatuto do IFMG.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG:

- I – os docentes e os técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG; e
- II – os discentes regularmente matriculados nos cursos de nível técnico, de graduação e de pós-graduação do IFMG, desde que contenham, na data de inscrição, idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

§ 1º Fica vedada a inscrição como candidato:

- I – aos professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II – aos trabalhadores contratados por empresas terceirizadas para a prestação de serviços ao IFMG;
- III – aos servidores em licença sem vencimentos;
- IV – aos servidores afastados para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior;
- V – aos discentes com vínculo com a instituição mas que estejam com matrícula trancada ou fase escolar integralizada;
- VI – aos servidores à disposição de outros órgãos ou entidades;
- VII - aos servidores membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme art. 3º inciso I da RESOLUÇÃO Nº 62 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, e;
- VIII – aos membros da Comissão Eleitoral, enquanto no exercício dessa função.

§ 2º O servidor que, concomitantemente, possua vínculo discente regular com o IFMG poderá candidatar-se exclusivamente na condição de servidor, sendo vedada sua candidatura no segmento discente.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA

Art. 4º O cronograma do processo eleitoral para a escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG observará as etapas, os prazos e os períodos estabelecidos no quadro a seguir, sem prejuízo de eventuais ajustes devidamente justificados e formalizados pela Comissão Eleitoral.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

CRONOGRAMA	PERÍODO
Divulgação do Regulamento eleitoral	09/03/2026
Recebimento do requerimento de inscrição das Candidaturas	06 a 17/04/2026
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	23/04/2026

Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	24/04/2026
Homologação das candidaturas	27/04/2026
Campanha eleitoral	27/04/2026 a 06/05/2026
Divulgação da lista de votantes	28/04/2026
Recurso para alteração da lista de votantes	29/04/2026 a 01/05/2026
Divulgação da lista definitiva de votantes	05/05/2026
Eleições - Votação	06/05/2026 (08 às 21h00)
Apuração dos votos, gravação do procedimento e divulgação dos resultados	06/05/2026 (Após 21h00)
Recebimento de recursos	07/05/2026
Homologação e divulgação do resultado da eleição	11/05/2026
Encaminhamento dos resultados ao Conselho Superior	11/05/2026

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral assegurar a ampla divulgação do cronograma, bem como a publicidade de eventuais alterações, resguardados os princípios da transparência, da isonomia e da segurança jurídica.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições das candidaturas ao processo eleitoral serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no banner institucional “Eleições – Conselho Superior”, no endereço eletrônico oficial do IFMG (www.ifmg.edu.br).

§ 1º O formulário de inscrição deverá ser integralmente preenchido pelo candidato, com a anexação de cópia de documento oficial de identificação com foto, nos termos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral verificar o atendimento, por parte do candidato, dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º O requerimento de registro de candidatura implica a concordância tácita do candidato com todas as normas, condições e prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise, homologação e publicação da relação oficial das candidaturas deferidas, organizada por segmento representativo e em ordem alfabética.

§ 5º Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, observado o prazo e os procedimentos definidos no cronograma do processo eleitoral.

§ 6º Todas as comunicações, atos e decisões da Comissão Eleitoral referentes ao processo eleitoral serão divulgados no banner institucional “Eleições – Conselho Superior”, no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, garantindo-se a ampla publicidade e transparência dos atos.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 6º O voto no processo eleitoral será:

- I – facultativo;
- II – secreto; e
- III – eletrônico.

Art. 7º Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá acessar o sistema eletrônico de votação *Helios Voting*, por meio do endereço eleicoes.ifmg.edu.br, utilizando usuário e senha institucionais.

§ 1º Para os servidores e estudantes, o acesso será realizado com as mesmas credenciais utilizadas nos sistemas institucionais SEI/SUAP.

§ 2º O voto registrado no sistema será criptografado, garantindo-se o sigilo, a inviolabilidade e a integridade da manifestação de vontade do eleitor.

§ 3º Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos, exclusivamente dentro do seu respectivo segmento representativo.

§ 4º Será assegurado ao eleitor o direito de votar em branco.

§ 5º O eleitor, respeitada sua condição de docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em candidatos vinculados a quaisquer *campi* ou à Reitoria do IFMG.

§ 6º Cada eleitor poderá registrar apenas um voto, sendo vedada qualquer forma de duplicidade.

Art. 8º Considerando que não será enviado e-mail automático de acesso ao sistema de votação, recomenda-se que os eleitores verifiquem previamente o funcionamento de suas credenciais institucionais, de modo a evitar impedimentos no momento da votação.

Art. 9º Na hipótese de indisponibilidade técnica, instabilidade ou falha comprovada do sistema eletrônico de votação que comprometa o acesso, a segurança, o sigilo ou a regularidade do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral adotará, de forma imediata, as medidas de contingência necessárias à preservação da lisura e da legitimidade da votação.

§ 1º Caracterizada a indisponibilidade do sistema, a Comissão Eleitoral poderá, mediante decisão fundamentada e amplamente divulgada:

- I – suspender temporariamente o período de votação;
- II – prorrogar o prazo de votação, por período equivalente ao tempo de indisponibilidade verificado; ou
- III – redefinir a data e o horário da votação, quando a falha técnica inviabilizar a continuidade do processo no mesmo dia.

§ 2º As medidas adotadas deverão observar, em qualquer hipótese, os princípios da isonomia, da transparência, da segurança jurídica e da igualdade de condições entre os eleitores.

§ 3º Toda ocorrência de indisponibilidade do sistema, bem como as decisões e providências adotadas pela Comissão Eleitoral, deverá ser formalmente registrada, com indicação das circunstâncias, do período afetado e das medidas corretivas implementadas.

§ 4º A divulgação das decisões relativas à contingência será realizada pelos canais oficiais do IFMG, garantindo-se ciência prévia e adequada a toda a comunidade eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS VOTANTES

Art. 10º Poderão votar no processo eleitoral de que trata o art. 1º deste Regulamento:

- I – os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG; e
- II – os discentes regularmente matriculados, inclusive com matrícula trancada, com fase escolar integralizada, matrícula com vínculo institucional ou em intercâmbio, que constem com vínculo ativo no sistema acadêmico até a data de 21 de abril de 2026, nos cursos de nível técnico, de graduação e de pós-graduação do IFMG.

§ 1º O eleitor pertencente ao segmento discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando-se a matrícula mais recente.

§ 2º O servidor que, simultaneamente, possua vínculo discente com o IFMG exercerá o direito de voto exclusivamente na condição de servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º A lista de votantes será solicitada de forma centralizada pela Reitoria, conferida pelas unidades do IFMG e, posteriormente, divulgada pela Comissão Eleitoral, com a devida preservação dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Não poderão votar no processo eleitoral:

- I – os professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II – os trabalhadores contratados por empresas terceirizadas para a prestação de serviços ao IFMG; e
- III – os discentes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 É assegurada aos candidatos a liberdade de promover suas campanhas eleitorais no âmbito do IFMG e através de meios eletrônicos, desde que tais atividades

não comprometam, interfiram ou perturbem o regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

Art. 12 É vedado aos candidatos utilizar, direta ou indiretamente, veículos, logomarcas institucionais, bens materiais, serviços ou recursos do IFMG para fins de campanha eleitoral, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ 1º Fica autorizado aos candidatos o uso de seu e-mail institucional, exclusivamente para o envio de uma única mensagem destinada à divulgação de sua candidatura, observados os princípios da razoabilidade, do bom senso, da responsabilidade e do respeito à finalidade institucional do meio utilizado.

§ 2º A obtenção dos endereços de e-mail dos destinatários é de responsabilidade exclusiva do candidato, não cabendo à instituição, por meio de qualquer de seus setores, o fornecimento de listas de endereços eletrônicos para fins de divulgação de candidatura.

Art. 13 A Comissão Eleitoral poderá utilizar os meios eletrônicos institucionais disponíveis para informar a comunidade acadêmica sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como promoverá a divulgação das informações por meio de cartazes e/ou folders, em todos os campi e na Reitoria do IFMG.

Art. 14 A Comissão Eleitoral disponibilizará, no banner institucional “Eleições – Conselho Superior”, no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo o conteúdo das informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 15 O material de divulgação individual de cada candidatura será de responsabilidade exclusiva do candidato, cabendo-lhe responder integralmente pela produção, veiculação e conteúdo do material utilizado na campanha.

CAPÍTULO IX

DA LOGÍSTICA

Art. 16 A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto às Direções-Gerais dos campi e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos, humanos, tecnológicos e administrativos que julgar necessários para assegurar a regularidade, a eficácia, a transparência e a legitimidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. As unidades demandadas deverão, dentro de suas possibilidades administrativas e operacionais, prestar o apoio necessário ao atendimento das solicitações formuladas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 17 A votação será realizada na forma e nos termos estabelecidos no art. 6º deste Regulamento, observados o cronograma oficial e as orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 Imediatamente após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procederá ao acesso ao sistema eletrônico de votação, com vistas à apuração dos resultados, cabendo-lhe:

- I – apurar o número total de votantes, discriminado por segmento representativo;
- II – apurar os votos obtidos por cada candidato, por segmento; e
- III – registrar em ata todos os atos, procedimentos e ocorrências relativos ao pleito e à apuração dos votos.

Art. 19 Concluída a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral elaborará a classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de votação, para fins de consolidação do resultado do pleito.

§ 1º Serão considerados eleitos como representantes titulares os cinco candidatos mais votados de cada segmento, e, observada a ordem de classificação, os cinco subsequentes serão considerados eleitos como representantes suplentes.

§ 2º Cada segmento representativo — docente, técnico-administrativo e discente — poderá contar com, no máximo, uma representação por campus que compõe o IFMG, observado o resultado final do processo eleitoral e a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 20 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

§ 1º No caso de servidores:

- I – maior tempo de efetivo exercício funcional no IFMG;
- II – persistindo o empate, maior idade.

§ 2º No caso de discentes:

- I – menor tempo de matrícula no IFMG;
- II – persistindo o empate, maior idade.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE

Art. 21 Concluída a fase de apuração e decididos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral procederá à publicação do resultado final do processo eleitoral, mediante ato formal, que será amplamente divulgado pelos canais oficiais do IFMG.

§ 1º O resultado final conterá, no mínimo:

- I – a relação dos representantes titulares e suplentes eleitos, por segmento;
- II – a indicação da ordem de classificação dos candidatos; e
- III – a identificação do campus ou da Reitoria de vinculação dos eleitos.

§ 2º A publicação do resultado final constitui o ato conclusivo do processo eleitoral, para todos os fins administrativos.

Art. 22 O resultado final será encaminhado ao Conselho Superior do IFMG, para ciência e adoção das providências administrativas necessárias à formalização da representação eleita.

Art. 23 A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos dar-se-á na forma, no prazo e na ocasião definidos pelo Conselho Superior do IFMG, observado o início do mandato correspondente ao período para o qual foram eleitos.

Parágrafo único. O exercício do mandato pelos representantes eleitos ficará

condicionado à regularidade do vínculo funcional ou acadêmico com o IFMG, conforme o respectivo segmento representativo.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 24 Os recursos relativos a quaisquer atos do processo eleitoral deverão ser formalmente interpostos, no prazo estabelecido no cronograma oficial, por meio do endereço eletrônico conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º O recurso deverá conter a identificação do recorrente, a exposição clara e fundamentada dos fatos e do direito e, quando couber, os documentos que subsidiem a pretensão recursal.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral analisar, apreciar e decidir os recursos interpostos, proferindo decisão conclusiva, devidamente motivada.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral no âmbito recursal são de caráter definitivo e irrecorrível, para fins do processo eleitoral.

Art. 25 O candidato que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento estará sujeito às sanções eleitorais, a serem aplicadas pela Comissão Eleitoral, observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradual ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e consistirão em:

- I – advertência reservada, por escrito;
- II – advertência pública;
- III – perda de espaço ou restrição de meios de campanha; e
- IV – cassação da inscrição da candidatura.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório conclusivo do processo eleitoral, no qual constarão os nomes dos representantes titulares e suplentes eleitos, por segmento, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 27 Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, à luz dos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da segurança jurídica.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Pedro Rosa, Presidente de Comissão**, em 02/03/2026, às 16:55, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Evangelista Pereira, Membro da Comissão**, em 02/03/2026, às 16:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Almeida Schwonke, Membro da Comissão**, em 02/03/2026, às 16:59, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ribeiro da Rocha, Membro da Comissão**, em 02/03/2026, às 17:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida de Oliveira, Membro da Comissão**, em 03/03/2026, às 14:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nelis Aparecido da Silva, Membro da Comissão**, em 03/03/2026, às 18:52, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2636261** e o código CRC **F3518F17**.

23208.001166/2026-60

2636261v1